



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 78/2026

Assunto: Altera disposição da Lei 058/97, de 10.07.97, que trata do sistema de cargos e carreira de servidores da Administração Direta e Autarquia Municipal de Saúde e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 78/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a alteração dos níveis iniciais de vencimento para os cargos de **Engenheiro Civil** (Administração Direta) e **Nutricionista** (Autarquia Municipal de Saúde - AMS).

A proposta visa reclassificar o cargo de Engenheiro Civil para o **Nível 119** e o de Nutricionista para o **Nível 83**. Segundo a justificativa da Administração, a medida busca a isonomia remuneratória e a adequação à jornada de trabalho, sem configurar aumento salarial arbitrário, mas sim um ajuste de carreira.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o **Anexo II (Estimativa de Impacto)**, a Controladoria Interna e a Secretaria da Fazenda apresentaram os seguintes dados consolidados para o período de 2026 a 2028:

- **Impacto no Exercício de 2026 (Base Abril a Dezembro):**
 - Despesa com os referidos cargos no modelo atual: R\$ 326.739,50
 - Despesa prevista com a alteração: R\$ 411.680,10
 - **Acréscimo nominal em 2026: R\$ 84.940,60**
- **Projeções Futuras (2027 e 2028):**
 - Acréscimo estimado para 2027: R\$ 116.651,76



- Acréscimo estimado para 2028: R\$ 120.151,31
- **Custo Total Consolidado do Triênio (Ação Proposta): R\$ 1.559.389,33**

DA CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A análise técnica aponta o cumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000:

1. **Estimativa do Impacto (Art. 16, I):** O projeto foi instruído com memória de cálculo detalhada.
2. **Adequação com a LOA, PPA e LDO (Art. 16, II):** Existe declaração do Ordenador de Despesas atestando que o incremento possui disponibilidade orçamentária.
3. **Limite de Gastos com Pessoal:** O impacto do projeto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) é de aproximadamente **0,06%**, mantendo o Município dentro dos limites prudenciais e legais de gastos com funcionalismo.

DA ANÁLISE DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas três emendas de autoria do Ver. Guilherme Livoti, que impactam a técnica e a execução do projeto:

- **Emenda Aditiva nº 01:** Organiza o objeto e âmbito de aplicação no Art. 1º.
- **Emenda Modificativa nº 02:** Ajusta a forma de citação das leis referenciadas (Lei 58/97 e 68/97) conforme a LC 95/98.
- **Emenda Modificativa nº 03 (Efeito Financeiro):** Altera a vigência da lei para **1º de julho de 2026**.
 - *Nota desta relatoria:* Esta emenda reduz o impacto financeiro inicialmente previsto para 2026, uma vez que a estimativa original considerava o início em abril. Portanto, a emenda favorece o equilíbrio fiscal no presente exercício.



III – DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que tange à competência desta **Comissão de Finanças, Economia e Orçamento**, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 78/2026, juntamente com as Emendas nº 01, 02 e 03.

A matéria demonstra viabilidade financeira, suporte em dotação orçamentária própria e pleno atendimento às normas de finanças públicas.

É o relatório.

Câmara Municipal, 27 de abril de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador